



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

0DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.MJMS-8569/2012
PROCESSO TC/MS	: TC/9140/2010
PROTOCOLO	: 1003290
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INOCENCIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITP
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 83/2010
RELATOR	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	: RAFAEL ARANTES BISPO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE 29/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, COM A ENTREGA PARCELADA, PARA USO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCÊNCIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 57.872,64

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade Procedimento Licitatório na modalidade de Carta Convite 29/2010, do Contrato Administrativo 83/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e Rafael Arantes Bispo - ME, que objetivou a aquisição de material de consumo, com a entrega parcelada, para uso no Laboratório Municipal para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Inocência-MS.

Através de Análise Conclusiva às fls. 310 a 312 a 6ª Inspeção de Controle Externo, constatou a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório, da formalização do Contrato (1ª FASE), do Termo Aditivo e que o valor empenhado foi liquidado e pago, uma vez que a Execução Contratual obedeceu aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R\$ 57.872,64
Valor Empenhado	R\$ 57.872,64
Total Anulado	R\$ 46.106,30
Saldo Empenhado	R\$ 11.769,34
Total Notas Fiscais	R\$ 11.769,34
Total Pagamentos Efetuados	R\$ 11.769,34

Desta forma, foi comprovada a execução do Contrato, ora em questão (2ª FASE).

Em exame dos novos documentos juntados aos autos o



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Ministério Público de Contas verificou que assiste razão à Equipe Técnica desta Corte, assim, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório, da formalização do contato, do 1º Termo Aditivo e da execução deste contrato, como consta no Parecer às fls. 314 e 315.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados comprovam a execução integral deste Contrato, DECIDO de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 incisos I/ II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório, da formalização do Contrato, do 1º Termo Aditivo e dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato nº 83/2010.

Determino a remessa ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 13 de novembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

MIm